

Entre.

deveres e direitos das partes.

6. Esta participação/apoio esta, contudo, dependente da outorga de um Acordo de Colaboração entre o Município de Barcelos e o Centro Social de Aguiar, onde conste o valor da participação, bem como os *existentes* [...].

5. Conforme dispõe a alínea o) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal *“deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente*

Aguiar. 4. O Centro Social de Aguiar é uma instituição local que manifestou disponibilidade em assumir o transporte dos alunos de Aguiar e de Quintães para a Escola Básica de Aborim e/ou para o Jardim de Infância de

de estudos e outras deslocações organizadas para ocupação de tempos livres. designadamente os transportes para locais destinados à prática de atividades desportivas ou culturais, visitas infância e outras instalações ou espaços em que decorram atividades educativas ou formativas, crianças e jovens até aos 16 anos, de e para os estabelecimentos de educação e ensino, creches, jardins de Regime Jurídico do Transporte Coletivo de Crianças, define o regime jurídico do transporte coletivo de 101/2021, de 19 de novembro, regulada pela Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, que estabelece o 3. A Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, alterada pela Lei n.º 5/2013, de 22 de janeiro e pelo Decreto-Lei n.º pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

2. O Regime Jurídico das Autarquias Locais e da Transferência de Competências do Estado foi aprovado

*ensino incumbe ao Estado: a) Assegurar o ensino básico universal obrigatório e gratuito...”* 1. Nos termos do artigo 74º da Constituição da República Portuguesa *“Todos têm direito ao ensino com*

Considerando que,

CENTRO SOCIAL DE AGUIAR

E

MUNICÍPIO DE BARCELOS

ACORDO DE COLABORAÇÃO ENTRE



MUNICÍPIO

BARCELOS



1. O presente Acordo de Colaboração visa determinar os termos e as condições em que o Primeiro Outorgante participará ao Segundo Outorgante a aquisição de combustível, a utilizar no transporte das crianças da educação pré-escolar, residentes em Quintães, para o Jardim de Infância de Aguiar e dos alunos do 1º ciclo do ensino básico, residentes em Aguiar e em Quintães, para a Escola Básica de Aborim, em viatura automóvel propriedade do Segundo Outorgante, bem como a participar nas despesas com assistência técnica (motoristas, auxiliares de ação educativa e vigilantes), no ano letivo 2025-2026.
2. Este transporte deve obedecer ao que está regulado na Lei n.º 13/2006, de 17 de abril, na sua redação atualizada, e na Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro.

(Objeto)

## CLAUSULA PRIMEIRA

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Acordo de Colaboração, que se regerá pelas cláusulas seguintes e, no que for omissivo, pela legislação aplicável em vigor:

Outorgante.

CENTRO SOCIAL DE AGUIAR, pessoa coletiva n.º 501 777 369, com sede na Rua da Gandara, n.º 211, freguesia de Cossourado, concelho de Barcelos, neste ato representado pelo Senhor CÂNDIDO ROSA CARVALHO AMORIM, que outorga na qualidade de Presidente da Direção e MARIA ELISABETE MARTINS DE SOUSA, que outorga na qualidade de Tesoureira, doravante designado por Segundo

e

por Primeiro Outorgante;

artigo 35.º, do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atualizada, doravante designado de Presidente da Câmara Municipal e no uso dos poderes que lhe são conferidos pela alínea a), do n.º 1, do Barcelos, neste ato representado pelo Senhor MÁRIO CONSTANTINHO LOPES, que outorga na qualidade União de Freguesias de Barcelos, Vila Boa e Vila Frescaíña (São Martinho e São Pedro), concelho de MUNICÍPIO DE BARCELOS, pessoa coletiva n.º 505 584 760, com sede no Largo do Município, na



MUNICÍPIO

BARCELOS

motorista, viaturas e acompanhantes;

das normas da Portaria n.º 1350/2006, de 27 de novembro, nomeadamente quanto à certificação de  
b) Realizar o transporte dos alunos, nos termos da legislação aplicável em vigor, e garantir o cumprimento  
do ensino básico, residentes em Aguiar e em Quintães, para a Escola Básica de Aborim, que o solicitem;  
educação pré-escolar, residentes em Quintães, para o Jardim de Infância de Aguiar e dos alunos do 1º ciclo  
a) Assegurar a viagem de ida e volta, durante todos os dias do calendário escolar 2025/2026, dos alunos da

O Segundo Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e

### (Direitos e Obrigações do Segundo Outorgante)

## CLÁUSULA TERCEIRA

da Educação.

f) O presente Acordo de Colaboração terá o devido acompanhamento de um elemento ligado ao Pelouro  
e) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.  
d) Receber do Segundo Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;  
Acordo de Colaboração;  
c) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente  
necessitam do serviço;

b) Fazer o levantamento, em parceria com os Agrupamentos de Escolas, do número de crianças que

2026;  
III. Terceira Prestação: No valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), a transferir até ao dia 30 de abril de

2026;  
II. Segunda Prestação: No valor de 5.000,00€ (cinco mil euros), a transferir até ao dia 31 de janeiro de

presente Acordo de Colaboração;

I. Primeira Prestação: No valor de 6.000,00€ (seis mil euros), a transferir no ato de assinatura do  
(dezaesseis mil euros), a pagar em três prestações, efetuadas da seguinte forma:

a) Atribuir uma comparticipação financeira ao Segundo Outorgante, no montante global de 16.000,00€  
deveres:

O Primeiro Outorgante, no âmbito do presente Acordo de Colaboração, assume os seguintes direitos e

### (Direitos e Obrigações do Primeiro Outorgante)

## CLÁUSULA SEGUNDA



MUNICÍPIO  
BARCELOS

*[Handwritten signature]*

O presente Acordo de Colaboração pode ser objeto de revisão, sempre que os outorgantes o pretendam ou quando se verifiquem alterações ponderosas que assim o determinem.

(Revisão)

## CLAUSULA SEXTA

Quaisquer dúvidas suscitadas, lacunas e conflitos, emergentes da aplicação do presente Acordo de Colaboração, serão resolvidas por acordo entre os representantes das partes ora outorgantes.

(Aplicação e integração de lacunas)

## CLAUSULA QUINTA

As partes comprometem-se a prestar, reciprocamente, toda a colaboração que se revele necessária à boa e regular execução deste Acordo de Colaboração, pautando a sua conduta em obediência ao princípio da boa-fé.

(Colaboração)

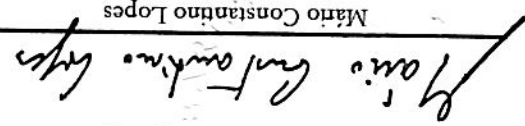
## CLAUSULA QUARTA

- i) Cumprir, e fazer cumprir, integralmente os termos do presente Acordo de Colaboração.
- h) Remeter ao Primeiro Outorgante um relatório relativo à execução do presente Acordo de Colaboração;
- g) Informar, e ser informado, em tempo útil, sobre qualquer situação que obste à concretização do presente Acordo de Colaboração;
- f) Receber do Primeiro Outorgante uma comparticipação financeira no valor global de 16.000,00€ (dezasseis mil euros), a ser paga de acordo com o constante na alínea a) da Clausula Segunda.
- e) Os alunos serão transportados pela viatura com as matrículas 35-HJ-80, 25-JV-63 e/ou 28-NQ-78, propriedade do Segundo Outorgante;
- d) Organizar o transporte das crianças, em prévia concertação com o Agrupamento de Escolas onde se inserir;
- c) Suportar as despesas provenientes do seguro de responsabilidade civil, pelo valor máximo permitido, que inclua os passageiros transportados e respetivos prejuízos, bem como as despesas de manutenção e reparação das viaturas;

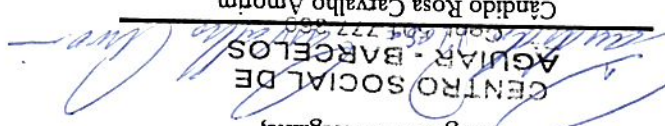


MUNICÍPIO

BARCELOS

  
 Mário Constantino Lopes  
 Presidente da Câmara Municipal

---

  
 Marta Elisabete Martins de Sousa  
 Tesoureira

---

CENTRO SOCIAL DE  
 AGUIAR - BARCELOS  
 Presidente da Direção  
 Candidato Rosa Carvalho Amorim

---

CENTRO SOCIAL DE  
 AGUIAR - BARCELOS  
 Segundo Outorgante,

Feito em duplicado em 4 de agosto de 2025, valendo ambos como original, ficando um exemplar para cada um dos outorgantes que, por estar conforme a vontade das partes, vai ser assinado pelas mesmas.

- (Escolas).
2. Será gestora deste Acordo de Colaboração a Chefe do Gabinete de Planeamento e Gestão Operacional
  1. O presente Acordo de Colaboração produz efeitos a partir do início do ano letivo 2025/2026 e é válido até ao último dia do 3.º período do ano letivo aqui mencionado;

**CLAUSULA OITAVA**  
(Vigência)

As partes, na impossibilidade de acordo, elegem para a solução de todo e qualquer litígio emergente da aplicação, interpretação e integração do presente Acordo o Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

**CLAUSULA SÉTIMA**  
(Foro)

